



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SETEC- SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADO: VIGSEG – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SETEC.2025.00004544-71

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/2025

CONTRATO Nº: 27/2025

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 2.560.882,80 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, devidamente representada neste ato por seu Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Técnico Operacional, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **VIGSEG – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, estabelecida na cidade de Camaçari/BA, com sede na Avenida Jorge Amado nº 09 – Bairro Nova Vitória – CEP 42.802-273, inscrita no CNPJ nº 04.542.518/0001-08, representada neste ato por seu Administrador e Diretor Presidente, **Sr. ANDRÉ FONSECA MATTOS**, portador do RG nº 75.195.909-0 – SSP/BA e inscrito no CPF nº 952.942.875-87, designada simplesmente **CONTRATADA**, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, através de postos de serviços, com disponibilização de mão de obra e equipamentos, para as unidades de trabalho da autarquia municipal SETEC (Serviços Técnicos Gerais) **nos quantitativos abaixo descritos, conforme julgamento** da(s) proposta(s) comercial(ais) nos tipos e especificações relacionados no **Anexo I**, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição”:

CARGA HORÁRIA	TIPO DE POSTO	POSTOS E HORÁRIOS	NÚMERO EMPREGADOS	VALOR MENSAL OFERTADO POR POSTO (2 EMPREGADOS)	VALOR ANUAL TOTAL (valor mensal x nº de postos x 12 meses)
Segunda a Domingo 12x36	RONDA A PÉ VIGIA	5 Postos das 06h às 18h	10 desarmados	R\$ 12.878,22	R\$ 772.693,20
		6 Postos das 18h às 6h	12 desarmados	R\$ 13.897,19	R\$ 1.000.597,68
	FIXO VIGILANTE	3 Postos das 06h às 18h	6 armados	R\$ 12.718,94	R\$ 457.881,84
		2 Posto das 18h às 6h	4 armados	R\$ 13.737,92	R\$ 329.710,08

R\$ 2.560.882,80



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

DETALHAMENTO DOS LOCAIS DOS POSTOS DE TRABALHOS

UNIDADE DE TRABALHO	DIVISÃO	ENDEREÇO	Nº POSTOS	Nº EMPREGADOS	TIPO DE POSTOS	HORÁRIOS	CARGA HORÁRIA
Cemitério Pq. Nossa Senhora da Conceição	DICEM	Av. Sílvia da Silva Braga, s/n - Jd. Santa Mônica - Campinas/SP	2	4 DESARMADOS	RONDA A PÉ (VIGIA)	1 Posto das 06h às 18h 1 Posto das 18h às 6h Segunda a Domingo	12X36
Cemitério da Saudade		Portão (S. 1) - Praça Voluntários de 32, s/n - Swift - Campinas/SP	2	4 DESARMADOS		1 Posto das 6h às 18h 1 Posto das 18h às 6h Segunda a Domingo	
		Portão (S. 2) - Praça Voluntários de 32, s/n - Swift - Campinas/SP	2	4 DESARMADOS		1 Posto das 06h às 18h 1 Posto das 18h às 06h Segunda a Domingo	
Funerária	DIFUN	Funerária: Praça Voluntários de 32, s/n - Swift - Campinas/SP	2	4 ARMADOS	FIXO (VIGILANTE)	1 Posto das 06h às 18h 1 Posto das 18h às 6h Segunda a Domingo	
Sede Administrativa	DISEG	Garagem: Praça Voluntários de 32, s/n - Swift - Campinas/SP	2	4 ARMADOS	FIXO (VIGILANTE)	1 Posto das 6h às 18h 1 Posto das 18h às 06h Segunda a Domingo	
		Administração: Praça Voluntários de 32, s/n - Swift - Campinas/SP	1	2 ARMADOS		1 Posto das 06h às 18h Segunda a Domingo	
Mercado Municipal	DIAD	Rua Benjamin Constant, s/n - Centro - Campinas/SP	4	8 DESARMADOS	RONDA A PÉ (VIGIA)	2 Postos das 06h às 18h 2 Postos das 18h às 06h Segunda a Domingo	
Cemitério de Sousas	DICEM	Av. Dona Júlia Conceição Alves, 760, vila Santana, CEP 13105-760	1	2 DESARMADOS		1 Posto das 18h às 06h Segunda a Domingo	

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar de **30/01/2026**, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto na Lei 14.133 de 2021;

2.1.1. O prazo expresso em meses ou anos será computado de data a data. Se no mês do vencimento



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e anexos.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo indicado no preâmbulo do edital.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Na proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

6.2. A **CONTRATADA** apresentará ao Gestor, no prazo de até **30 (trinta) dias**, garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 128.044,14 (cento e vinte e oito mil, quarenta e quatro reais e quatorze centavos)** calculado na base de **5% (cinco por cento)** do valor total anual estimado do contrato, na modalidade escolhida pela mesma, nos termos do **Item 15** do Edital do Pregão nº **21/2025**.

6.3. Em havendo prorrogação do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **SETEC**.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

6.4. A garantia para execução do contrato somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por elas assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento dos Serviços.

SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal fatura/fatura correspondente aos serviços prestados à contratante até o oitavo dia corrido do mês subsequente ao da execução dos serviços e enviá-la via e-mail ao gestor do contrato.

7.2. Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços prestados seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

7.3. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **SETEC**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual

7.5. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, no dia 20 (vinte) do mês subsequente, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato.

7.5.1. No primeiro e no último mês da contratação o faturamento ocorrerá apenas pelo número de dias de prestação de serviços.

7.6. Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

7.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

7.8. A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

7.9. Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os materiais e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite consequentemente, provocando a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.

7.10. Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

7.11. Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a **CONTRATADA** a sua conta e risco, á correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

multas previstas neste Contrato.

7.12. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

7.13. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

7.14. Para que, a CONTRATANTE efetue o pagamento a CONTRATADA **estará obrigada** a comprovação junto a CONTRATANTE pelo pagamento de seus empregados e das obrigações trabalhistas (do mês anterior a prestação de serviços) relativos a:

- PAGAMENTO DOS SALÁRIOS;
- VALE-REFEIÇÃO;
- VALE TRANSPORTE;
- FREQUÊNCIA DEVIDAMENTE ASSINADA PELO EMPREGADO/EMPREGADOR;
- RECOLHIMENTO DE INSS, FGTS, CERTIDÕES PERANTE TODOS OS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS (QUANDO COUBER) do mês anterior ao da prestação de serviço.

7.15. Os pagamentos somente serão efetuados à CONTRATADA mediante envio da relação atualizada mensalmente dos nomes dos empregados que atuam junto à CONTRATANTE, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 14.666 de 28 de agosto de 2013 (Portal da Transparência) em arquivo PDF e Excel e relação da movimentação de pessoal do mês de competência da prestação de serviços, diretamente ao gestor do contrato através do e-mail: disseg@setec.sp.gov.br.

7.16. A documentação a que se refere os itens 7.14 e 7.15 deverá ser apresentada até o décimo dia corrido, do mês subsequente ao da prestação de serviço **de forma individualizada** (por funcionário).

7.17. Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços, a CONTRATADA apresentará à área gestora do contrato a medição desses, composta de:

7.17.1. Quadro Resumo de Medição (Pré-Medição) assinado pelo preposto ou responsável da CONTRATADA, com demonstrativo de apuração de dias trabalhados e descontos aplicáveis;

7.18. A pré-medição será submetida aos Fiscais e Gestor de Contrato, podendo ser ou não aprovada, no prazo de 3 (três) dias úteis;

7.18.1. Em caso de aprovação, será devolvida cópia assinada do Quadro Resumo de Medição assinado pelo Gestor, com cujas quantidades e valores será emitida a Nota Fiscal;



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

7.18.2. Em caso de reprovação, será devolvida cópia não assinada do Quadro Resumo de Medição com a expressão Medição Reprovada pelo Gestor, além de Carta indicando as imperfeições ou imprecisões encontradas, valores e quantidades glosadas. Poderá a CONTRATADA contestar ou acolher, procedendo às correções necessárias. Deverá, então, encaminhar carta indicando razões de contestação ou acolhendo as rejeições acompanhadas de nova proposta de medição para análise e eventual aprovação.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os valores contratados serão:

8.1.1. Repactuados em relação ao vale-transporte e aos custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva, cujos valores sejam regulamentados por convenção coletiva, para os serviços identificados como “tipo de mão de obra EXCLUSIVA”:

8.1.2. Reajustados em relação aos demais insumos e custos decorrentes da mão de obra que não envolvam dedicação exclusiva (identificados na listagem da cláusula **8.1.1** como “tipo de mão de obra NÃO EXCLUSIVA”) e cujos valores não sejam regulamentados por convenção coletiva (assistência médica, etc), exceto vale-transporte.

8.2. Os custos decorrentes da mão de obra, que não envolvam dedicação exclusiva e cujos valores não sejam regulamentados por convenção coletiva, e os demais insumos (custo dos materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução do serviço) poderão ser **reajustados** a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste;

8.2.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o período de cálculo e vigência do reajustamento.

8.3. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de economia ou de ciência contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a licitação.

8.3.1. Nesta licitação, data-base: 18/08/2025.

8.3.1.1. O reajuste do item 8.1.2 não se aplica automaticamente.

8.3.1.2 A contratada deverá solicitar o reajuste em até 2(dois) meses, contados da data do aniversário do orçamento.

8.3.1.3 Passados 2(dois) meses da data de aniversário do orçamento, o reajuste se operará a partir da data



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

da solicitação da contratada em diante, não retroagindo a data da proposta.

8.3.2. Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.

8.4. O valor do Vale-Transporte será repactuado quando sobrevier ato normativo que alterar o valor do benefício, em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da vigência inicial do ato normativo em vigor à época da apresentação da proposta.

8.5. Os valores contratados dos custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva cujos valores e datas de vigência sejam regulamentados por convenção coletiva da categoria serão repactuados após o período de 12 (doze) meses, contados da data-base da convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente utilizada para o orçamento da Administração.

8.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos inicial que deu origem aos valores contratados; em formato de planilha eletrônica na qual conste a memória de cálculo de todos os itens que a compõem, com valores mensais e para cada função (1 cozinheiro, 1 cuidador, 1 enfermeiro, etc...); de planilha informando os novos valores decorrentes das alterações regulamentadas pela convenção coletiva e apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo que deu origem ao preço contratado e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

8.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.8. É vedado ao Município vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.9. Para o cálculo da repactuação e do reajuste serão mantidos os percentuais relativos aos componentes do BDI e dos itens cujos valores sejam calculados com base no valor do salário, recompostos seus respectivos valores utilizando-se a mesma proporção da planilha original.

8.10. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

8.11. A apreciação de eventual pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.11.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.11.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.11.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.11.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.11.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

8.11.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.11.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

9.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.º **01 04 122 2022 4198 33.90.39; 03 23 692 2022 4197 33.90.39; 04 23 692 2022 4197 33.90.39; 05 23 692 2022 4197 33.90.39 e 06 23 692 2022 4197 33.90.39**, suplementada se necessário.

10.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor total anual estimado deste instrumento contratual é de **R\$ 2.560.882,80 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**, pelo período de **12 (doze) meses**, mediante o pagamento mensal estimado aproximado de **R\$ 213.406,90 (duzentos e treze mil, quatrocentos e seis reais e noventa centavos)**, conforme Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Com fundamento no art. 121, §3º, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas relativas aos empregados do CONTRATADO alocados na execução deste contrato, a Administração Pública **poderá** adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

12.1 – Exigência de Garantia com Cobertura para Verbas Rescisórias, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, na forma de:



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- fiança bancária; ou
- seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

12.1.1. A garantia deverá permanecer válida por todo o período contratual, inclusive durante a vigência de eventuais prorrogações, sendo ajustada sempre que houver alteração do valor contratual.

12.2 – Condicionamento do Pagamento à Comprovação de Quitação Trabalhista

O pagamento das faturas mensais ficará condicionado à apresentação, por parte do CONTRATADO, dos seguintes documentos:

- comprovante de pagamento dos salários e benefícios dos empregados;
- guias de recolhimento do FGTS e INSS;
- comprovantes de quitação de férias e 13º salário, quando aplicável;
- comprovantes de pagamento de rescisões trabalhistas, quando houver desligamento de empregados.

12.2.1. A ausência da documentação ou a constatação de irregularidades poderá acarretar a suspensão do pagamento até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação de sanções.

12.3 – Depósito de Valores em Conta Vinculada

A Administração poderá exigir que parte do valor mensal do contrato, correspondente às obrigações trabalhistas, seja depositada em **conta vinculada** aberta em instituição financeira oficial, em nome do CONTRATADO, com movimentação condicionada à autorização do CONTRATANTE, sendo que os valores depositados na conta vinculada destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento das seguintes verbas:

- salários;
- encargos sociais e trabalhistas;
- férias e 13º salário;
- verbas rescisórias;
- ausências legais.

12.3.1. A liberação de valores da conta vinculada estará condicionada à comprovação de adimplemento das respectivas obrigações.

12.4 – Pagamento Direto de Verbas Trabalhistas pelo Contratante

Em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do CONTRATADO, e verificada a urgência ou risco de prejuízo aos trabalhadores, o CONTRATANTE poderá realizar o pagamento direto das verbas devidas, mediante autorização legal e contratual.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

12.4.1. Os valores pagos diretamente aos trabalhadores serão **deduzidos do montante devido ao CONTRATADO**, por ocasião do pagamento da fatura seguinte ou mediante retenção do valor da garantia contratual.

12.5 – Pagamento Condicionado à Ocorrência do Fato Gerador

As verbas correspondentes a férias e respectivo adicional, 13º salário, ausências legais remuneradas e verbas rescisórias, serão pagas ao CONTRATADO **somente quando ocorrer o fato gerador**, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, vedando-se o adiantamento desses valores.

12.5.1. Caso o CONTRATADO antecipe essas verbas, assume o risco financeiro da antecipação, sem direito a reembolso ou compensação antecipada pela Administração.

12.6 Jornada, intervalos e substituições

12.6.1 A CONTRATADA obriga-se a assegurar que a execução dos serviços ocorra em estrita observância às normas trabalhistas e às escalas de jornada estabelecidas nos contratos de trabalho.

Caberá à CONTRATADA:

I – garantir a cobertura integral dos postos durante os intervalos de refeição e descanso, mediante designação de substitutos (“almocistas” ou “jantistas”);

II – observar integralmente a escala 12x36, quando adotada, de modo a evitar extrapolação da jornada legal e consequente condenação trabalhista;

III – adotar mecanismos de controle e registro do tempo destinado à vestimenta e à rendição de postos, evitando que tais períodos resultem em sobrejornada não prevista;

IV – assegurar que eventuais folgas trabalhadas sejam devidamente compensadas ou remuneradas, com o correspondente registro formal e recibo assinado pelos empregados.

A inobservância das obrigações previstas nesta cláusula será considerada descumprimento contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis

12.7 Notificações formais

12.7.1 As notificações relativas ao eventual descumprimento de obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, apresentadas por trabalhadores, sindicatos, órgãos de fiscalização ou pelo Ministério Público do Trabalho, deverão ser encaminhadas formalmente à ADMINISTRAÇÃO, mediante protocolo junto ao Setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, que atuará com agente designado para receber, registrar e dar o devido tratamento às comunicações.

12.7.2 Recebida a notificação, a ADMINISTRAÇÃO comunicará formalmente a CONTRATADA, por escrito, concedendo prazo razoável para apresentação de justificativas e comprovação da regularização da situação.

12.7.3 As comunicações da ADMINISTRAÇÃO à CONTRATADA serão realizadas por meio de notificação por email, correspondência com aviso de recebimento (AR) ou outro meio eletrônico oficial, com efeitos jurídicos a partir da data do recebimento; se o meio de notificação for publicação no Diário Oficial do Município, os efeitos jurídicos passam a ser contados a partir da data de publicação da notificação.

12.7.4 O não atendimento, pela CONTRATADA, às notificações expedidas pela ADMINISTRAÇÃO caracterizará



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

descumprimento contratual grave, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis.

12.8 - O descumprimento das disposições desta cláusula sujeita o CONTRATADO às penalidades previstas neste instrumento, bem como nas normas legais aplicáveis, sem prejuízo de eventual responsabilização cível, administrativa e trabalhista.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

13.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

13.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.3. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

13.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. Não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem 5.2 do edital.

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

14.1.2. Explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;

14.1.4. Observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- Intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração,



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

16.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

16.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- a) Fraudar contrato;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.1.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.1.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 16.1.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.1.6.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.1.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 16.4.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 16.4.2.** Pagamento da multa;
- 16.4.3.** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 16.4.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 16.4.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **16.4.**

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem **16.4.**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata o subitem **16.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor e fiscal indicados nos autos do processo pela autoridade competente da SETEC, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

17.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese,



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

17.3. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

17.4. O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

17.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Ter livre acesso aos locais de execução dos serviços;
- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- Fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;
- Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

17.6. Caberá aos Fiscais:

- Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas neste termo de referência;
- Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato e no presente Termo de Referência;



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- Apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente, devidamente assinados, relatórios padronizados (medição mensal) onde conste a apuração das quantidades efetivamente trabalhadas pelas equipes, referente a possíveis faltas e atrasos dos prestadores de serviço, além das ocorrências;
- Após o fechamento do prazo para realização da medição mensal, apresentar em até 5 (cinco) dias, ao Gestor do Contrato, a Avaliação da Qualidade dos Serviços, devidamente assinada;

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

18.1. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento de encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores necessários a sua liquidação e pagamento ao particular, diretamente ou em juízo.

18.2. A existência de débitos trabalhistas e previdenciários e, por conseguinte, o inadimplemento do contratado constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas.

18.3. Na hipótese de rescisão contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, devendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao pagamento direto aos trabalhadores terceirizados ou o depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

18.4. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato.

18.5. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo Contratante para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da rescisão contratual.

18.6. Os prestadores de serviços (pessoa jurídica), não estabelecidos no Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste município poderão que efetuar o cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, conforme previsto na Instrução Normativa DRM/SMF nº 002, de 06 de dezembro de 2017, republicada no DOM em 21/02/2018, alterada pela Instrução Normativa SMF nº 12/2022.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

18.7. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução deste contrato, em especial quanto ao:

- Registro de ponto;
- Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- Comprovante de depósito do FGTS;
- Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo e suas disposições, ainda que sejam utilizados certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que se produzam todos os fins de direito, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Presidente -SETEC
CPF: 055.896.828-78

JANAÍNA DE FÁTIMA V. CAMPOS BARBOSA
Diretora Adm. Financeiro -SETEC
CPF: 356.194.948-70

MAURILEI PERFEIRA
Diretor Téc. Operacional - SETEC
CPF: 172.819.608-67

ANDRÉ FONSECA MATTOS
Adm. E Dir. Presidente - VIGSEG
CPF: 952.942.875-87



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SETEC.2025.00004544-71

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

CONTRATANTE: SETEC -SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADO: VIGSEG – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA

CONTRATO Nº: 27/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, ARMADA E DESARMADA

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 2.560.882,80 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE PELO GERENCIADOR E PELO FORNECEDOR.

NOME DOS RESPONSÁVEIS PARA ASSINATURA DO TERMO	CPF	Cargo	E-mail
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA	055.896.828-78	Presidente - SETEC	enrique.lerena@setec.sp.gov.br
JANAÍNA DE FÁTIMA V. CAMPOS BARBOSA	356.194.948-70	Dir. Fin/Adm - SETEC	janaína.barbosa@setec.sp.gov.br
MAURILEI PEREIRA	172.819.608-67	Dir. Téc. Op. - SETEC	maurilei.pereira@setec.sp.gov.br
ANDRÉ FONSECA MATTOS	952.942.875-87	Adm. Dir. Presidente - VIGSEG	comercial@grupovigseg.com

****Para conferir a validade das assinaturas, acesse <https://validar.iti.gov.br/>**



ASSINATURAS